



## DECRETO Nº 1455

*Dispõe sobre recursos do Fundo Municipal Provisional Previdenciário e provenientes de compensação financeira.*

O PREFEITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 24 e 26 da Lei Municipal nº 9.626, de 8 de julho de 1999, e o Decreto Municipal nº 1.269, de 12 de julho de 2017, que regulamentou o artigo 3º da Lei Municipal nº 15.042, de 28 de junho de 2017,

considerando que a Lei Municipal nº 12.821, de 1º de julho de 2008, foi revogada pela Lei Municipal nº 15.042, de 28 de junho de 2017, excluindo da receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC os aportes definidos naquela lei, e que a compensação financeira tem por objetivo a cobertura de benefícios que já estão sendo pagos pelo IPMC e que são decorrentes de contribuição realizada para o RGPS,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos do Fundo Municipal Provisional Previdenciário oriundos da Lei Municipal nº 12.821, de 1º de julho de 2008, e os provenientes da compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passarão a integrar a receita do IPMC, na forma prevista no artigo 24 da Lei Municipal nº 9.626, de 8 de julho de 1999.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito Municipal**

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk

**Secretário Municipal de Finanças**

José Luiz Costa Taborda Rauen

**Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de Curitiba**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de agosto de 2017.